



*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2.274, DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (VALORES VENAL) PARA EFEITOS DE CÁLCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, XIX, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO QUE**, nos termos do §2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional, em que não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

**CONSIDERANDO QUE** a simples atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo não significa sua majoração, e ela nada mais é que a recomposição da expressão monetária de um valor expresso em moeda;

**CONSIDERANDO QUE** essa recomposição na verdade nada acrescenta ao valor original, permitindo apenas a manutenção do seu poder de compra, diante da majoração geral de preços, decorrente do processo de inflação;

**CONSIDERANDO QUE** a atualização não poderá ultrapassar os índices inflacionários e que a Fazenda Municipal poderá atualizar seus tributos através de ato do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO QUE**, de acordo com o IPC - FIPE, a inflação no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022 atingiu o percentual de **7,36%**.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica lançado o IPTU – Imposto Territorial Urbano para o Exercício de 2023.

Art. 2º. Ficam atualizados em até **7,36%** os valores da Planta Genérica de Valores do Município - valor venal, para fins de lançamento do IPTU, no exercício de 2023.



*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

Art. 3º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2023, poderá ser quitado em cota única ou em 9 (nove) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos:

a) Parcela única em .....	12/04/2023
b) 1ª parcela em .....	12/04/2023
c) 2ª parcela em .....	12/05/2023
d) 3ª parcela em .....	12/06/2023
e) 4ª parcela em .....	12/07/2023
f) 5ª parcela em.....	12/08/2023
g) 6ª parcela em.....	12/09/2023
h) 7ª parcela em .....	12/10/2023
i) 8ª parcela em .....	12/11/2023
j) 9ª parcela em .....	12/12/2023

Art. 4º. Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2023, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, nos termos do artigo 138 do Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Os carnês do IPTU serão entregues via Correios.

Art. 6º. As formas e condições de pagamento a que se referem os artigos 1º e 2º não ferem a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, pois não afetam o equilíbrio fiscal e orçamentário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 02 de janeiro de 2023.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2021/2024**